

Parecer nº 135/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00011

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de material Hospitalar, objetivando atender a Atenção Básica de Saúde e seus Programas para a realização de teste da Covid-19 na população.

VALOR: R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contrato para a aquisição de material Hospitalar, objetivando atender a Atenção Básica de Saúde e seus Programas para a realização de teste da Covid-19 na população. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 18/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/nº 459/2021;
- II. Anexo Termo de Referência 006/2021;
- III. Cópia do Decreto nº 023/2021, de 12/03/2021;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210217004;
- V. Projeto Básico Simplificado nº 20210217004;
- VI. Mapa de Cotação de Preços-Preço médio;
- VII. Mapa de Cotação de Preços-menor valor;
- VIII. Mapa de Cotação de Preços-valor médio;
- IX. Orçamento 01: Medmais Saúde Distribuidora Hospitalar;
- X. Orçamento 02: Premium Hospitalar Eireli-ME;
- XI. Orçamento 03: Polymedh Eireli Ltda
- XII. Orçamento 04: M B Comercio de Material Hospitalar Ltda;
- XIII. Orçamento 05: Aliança Hospitalar;
- XIV. Orçamento 06: Paramed Distribuidora de medicamentos Ltda;
- XV. Memorando nº 09/2021-DL;
- XVI. Ofício nº SEMS – LC nº 063/2021;
- XVII. Termo de autuação de processo administrativo nº 038/2021;
- XVIII. Ofício nº 158/2021-CPL, Convocação para apresentação de Documentos;
- XIX. Documentação da Empresa;
- XX. Declaração de análise de documentação de Habilitação;
- XXI. Parecer Técnico;
- XXII. Parecer jurídico nº 119/2021;
- XXIII. Termo de Dispensa de Licitação;

- XXIV. Declaração de dispensa de Licitação;
- XXV. Ofício nº 174/2021-DL;
- XXVI. Ofício SEMS – LC nº 66/2021;
- XXVII. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Termo de Homologação e adjudicação;
- XXIX. Aviso de divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXX. Certidão de divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Aviso de divulgação do Termo de Homologação e adjudicação;
- XXXII. Certidão de divulgação do Termo de Homologação e adjudicação;
- XXXIII. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXIV. Minuta do Contrato
- XXXV. Parecer Jurídico nº 135/2021-SEJUR.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para a aquisição de material Hospitalar, objetivando atender a Atenção Básica de Saúde e seus Programas para a realização de teste da Covid-19 na população, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de março de 2021.

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município